

TERMO DE CONVÊNIO - 002/2023

TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO № 002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PENEDO E, DE OUTRO, A SOCIEDADE MUSICAL PENEDENSE.

O MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, com Prefeitura sediada na Praça Barão de Penedo, nº 19, Centro Histórico, Penedo, Alagoas, inscrita nº CNPJ 12.243.697/0001-00, neste ato representada por seu excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, RONALDO PEREIRA LOPES, inscrito no CPF nº 123.590.764-34; RG nº 696754 SSP/AL; RESIDENTE E DOMICILIADO na Avenida Getúlio Varga, nº 221, Penedo Alagoas, CEP 57200-000, doravante denominada CONCEDENTE e a SOCIEDADE MUSICAL PENEDENSE, instituição cultural e sociedade civil, sem finalidade lucrativa inscrita no CNPJ 00.617.728/0001-67, com sede na Praça dos Artistas, № 86, Centro Histórico, Penedo, Alagoas, CEP 57.200-000, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **WELLINGTON SANTOS MOTA**, inscrito no CPF sob o nº 090.381.405-68, RG 2003001057361 SSP/AL, residente e domiciliado na rua Dr. José Lins Filho, nº 122, Centro, Penedo, Alagoas, CEP 57200-000, doravante denominada CONVENENTE; tendo em vista o que consta no processo nº 2023.23013611442.O.PMP, devidamente examinado e aprovado pela douta Procuradoria Geral do Município de Penedo, e em observância às disposições da Lei Municipal nº 972/1992 e à Lei de nº 1.758/2022, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO para fins de guarda, manutenção, conservação e promoção da cultura musical, em face do interesse público para a cidade de Penedo, para o Estado de Alagoas e para o Brasil, mediante cláusulas e condições enunciadas a seguir.

Considerando que a **Sociedade Musical Penedense**, é uma instituição cultural de Direito privado, sem finalidade lucrativa, ativa nesta cidade de Penedo, é reconhecida de Utilidade Pública Municipal por Decreto de Lei Municipal nº 1.221, de 29 de novembro de 2004; de utilidade pública Estadual por Decreto de Lei Estadual nº 283, de 23 de outubro de 2008.

Considerando as ações afirmativas em defesa dos valores culturais, dos bens patrimoniais, material e imaterial, do povo penedense, desenvolvidas pela sociedade Musical Penedense, no curso de setenta e oito anos de atividades ininterruptas.

Considerando o interesse do Município de Penedo/AL na preservação, na promoção e fortalecimento da cultura musical e na instrução da juventude com vulnerablidade social.

Resolvem:

Who to



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: 1.

Constitui-se como objeto do presente Convênio de Mútua Cooperação o repasse de recurso financeiro mensal à CONVENENTE, destinado a custear as despesas gerais das atividades da entidade, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES: 2.

CONCEDENTE 2.1

- 2.1.1 Constitui obrigação da parte CONCEDENTE o repasse financeiro mensal em conta corrente da parte CONVENENTE nos valores definidos nos planos de trabalho anuais apresentados pela CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE.
- 2.1.2 Constitui obrigação da parte CONCEDENTE a fiscalização do uso do recurso público destinado à parte CONVENENTE, podendo solicitar, requerer, a qualquer tempo, e a seu critério, relatórios de atividades, comprovantes fiscais, recibos e declarações como forma de acompanhar a execução de atividades realizadas pela parte CONVENENTE.
- 2.1.3 Constitui obrigação da parte CONCEDENTE a participação em reuniões de conselho da parte CONVENENTE, podendo indicar servidor público municipal, com reconhecida capacidade técnica para auxiliar nas decisões das ações desenvolvidas que dizem respeito à promoção do objeto deste convênio e demais ações de fomento e valorização das expressões culturais do Município de Penedo.

CONVENENTE 2.2

- 2.2.1 Constitui obrigação da parte COVENENTE a elaboração de PLANO DE TRABALHO de período anual, bem como dar a esse a devida publicidade, devendo, inclusive, enviá-lo por meio do setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Penedo, via ofício, sua cópia à Secretaria municipal de cultura e para conhecimento e providências junto ao planejamento e elaboração do calendário anual de festividades culturais da cidade de Penedo.
- 2.2.2 Constitui obrigação da parte CONVENENTE dar publicidade às atividades de promoção da associação, informando a participação do Poder Público Municipal -Prefeitura Municipal de Penedo – nas ações de preservação e fomento da cultura material e imaterial da música penedense.
- 2.2.3 Constitui obrigação da parte CONVENENTE a autorização de acesso ao seu equipamento cultural, a qualquer tempo, mediante solicitação da parte CONCEDENTE,





com finalidade de acompanhamento técnico, desenvolvimento de pesquisa e realização de eventos de natureza cultural de interesse da Prefeitura Municipal de Penedo e de suas unidades administrativas.

2.2.4 Constitui obrigação da parte CONVENENTE informar, sempre que solicitada, o número e fluxo de visitação no equipamento cultural, o número de solicitações de pesquisas recebidas para acesso de estudantes da rede pública municipal, estadual e federal, bem como as pesquisas realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.

As despesas decorrentes da celebração deste convênio de mútua cooperação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Penedo para o ano de 2023.

Órgão	15.000 – SEC. MUN. DE CULTURA LAZER E JUVENTUDE –
	SEMCLEJ
Unid. Orçamentária	15.027 – FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
Projeto Atividade	2.247 – PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE PROJETOS CULTURAIS E
, rojeco / terriado	ARTÍSTICOS
Classificação	3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
Econômica	
Fonte de Recurso	1500.00.000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor R\$	9.100,00
V GIOT TIP	

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA: 4.

- O prazo de vigência deste convênio de Mútua Cooperação é de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, e prorrogável por igual período e por interesse das partes acordadas que constituem este convênio;
- Fica a parte CONVENENTE obrigada a informar ao Município, na Prefeitura de 4.2 Penedo, seu interesse em dar continuidade ao Convênio, por ofício, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias para o término da vigência do presente convênio;
- Fica a parte CONCEDENTE obrigada a informar à parte CONVENENTE sobre a 4.3 renovação do presente Convênio, informando, inclusive das possíveis alterações nos termos e condições firmados e aprovados pelas partes constituintes.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS 5.

A parte CONVENENTE declara-se obrigada a dar cumprimento aos termos e cláusulas presentes neste Termo de Convênio, inclusive prestar assessoramento em



PENEDO



atividades com finalidade cultural desenvolvidas pelo Município, e, em face de sua competência prestar auxílio e/ou execução, desde que solicitada sua participação, por ofício, da parte CONCEDENTE.

A parte CONCEDENTE declara que dispõe de poderes para, flexivelmente, 5.2 alterar, a qualquer tempo, as cláusulas e termos deste instrumento de Convênio de Mútua Cooperação, dando, por ofício, informação à parte CONVENENTE sobre qualquer ato que envolva este convênio.

Por estarem de acordo com o acima pactuado, assinam o presente termo de convênio de Mútua Cooperação, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, a fim de que se dê início à vigência deste instrumento.

Penedo, Alagoas, 01 de junho de 2023.

refeito Municipal de Penedo

Presidente da Sociedade Musical Penedense

